



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 924  
00005**

**MPV: 924/2020**

**EMENDA Nº**

*(Preenchido pela CMO)*

### TEXTO DA EMENDA

Acrescenta-se o seguinte artigo à MPV 924/2020:

Art. \_\_ O Poder Executivo poderá remanejar os recursos alocados nas programações com identificadores de resultado primário RP9 (Relator-Geral) para destiná-los a ações e serviços públicos de saúde.

### JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, entendendo-se esta última como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos (art. 6º §2º da Lei 8.080/1990).

A MPV 924/2020 abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Fundação Oswaldo Cruz e Fundo Nacional de Saúde), anulando dotação orçamentária de mesmo valor antes destinada ao Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica e Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Fundo Nacional de Saúde).



SF/20729.73175-77



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O número de infectados pelo Covid-19 tem crescido diariamente. Um estudo do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS) aponta que o avanço do coronavírus no Brasil será imenso e em um curto espaço de tempo. A estimativa é que o país tenha até o dia 26 de março um total de 3.750 casos confirmados da doença, podendo variar entre 2.314 casos (cenário otimista) e 4970 casos (cenário pessimista).

Além disso, o centro de pesquisa clínica do Hospital Infantil Sabará, em São Paulo, ao analisar o histórico recente de 50 nações, calculou que a covid-19 tem a capacidade de se decuplicar (multiplicar o total de casos por 10) a cada 7,2 dias. Assim, segundo projeções, o Brasil deve chegar a 30 mil pacientes com coronavírus em abril.

Destaca-se que o PLN4/2020, objeto de bastante polêmica, permite o controle de aproximadamente R\$ 15 bilhões do Orçamento federal ao Congresso Nacional. Ou seja, devolve ao relator geral o poder de indicar os beneficiários e a ordem de prioridades para as emendas RP9. Devido à falta de critérios e transparência dessas emendas, o PLN gerou grave crise política, uma vez que retira do Poder Executivo boa parte do controle sobre a execução orçamentária, o que viola o princípio da separação de poderes. Portanto, entendendo que os mencionados recursos devem ser executados pelo Executivo, sugiro que as emendas de Relator-Geral (RP 9), debatidas no âmbito do mencionado PLN, sejam destinadas à saúde, para enfrentamento da pandemia do coronavírus no país.

Data: 18/03/2020

---

**Randolfe Rodrigues – REDE / AP:**

---

**Assinatura**

SF/20729.73175-77